

DECRETO N.º 39.365, DE 25/02/2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 74, § 2º E § 3º DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ, COM AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ N.º 022, DE 17/11/2015, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO, E COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Art. 1º O Município de Aracruz poderá autorizar ou permitir o uso de bem público:

I – Áreas públicas, tais como: terrenos edificadas e/ou não edificadas, área destinada para realização de feiras livres e outros bens dominicais;

II – Vias e logradouros públicos, tais como: ruas, estradas, rodovias, calçadas, praças, praias, áreas verdes, e outros bens de uso comum.

Art. 2º A autorização ou permissão de uso será precedida:

I - De requerimento por parte do interessado, a ser devidamente preenchido e fornecido pela secretaria competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao evento;

II - Vistoria prévia da Fiscalização de Posturas, quanto ao atendimento das normas de posturas e outros requisitos legais para aquisição do alvará de licença;

III - Vistoria prévia da seção de trânsito municipal, quando se tratar de requerimento para utilização de vias de rolamento, quanto aos aspectos relacionados a fluidez do trânsito, prevenção de acidentes de trânsito, segurança viária e a integridade física dos munícipes interessados;

IV – De deferimento:

a) para área pública e vias ou logradouros públicos, pelo Secretário de Transporte e Serviços Urbanos – SETRANS.

V – De anuência:

a) por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Havendo mais de um solicitante de autorização ou permissão de uso da mesma área, no mesmo período, será realizado chamamento público para realização de sorteio, onde os submetidos deverão apresentar documentos arrolados no Art. 3º, sujeito a desclassificação.

Art. 3º O requerimento do interessado deverá ser preenchido, assinado e conterá no mínimo:

I – Os seus dados e documentos identificadores: nome ou razão social, endereço, número de telefone e/ou e-mail, inscrição municipal e CPF ou CNPJ, conforme o caso;

II – Para áreas públicas, vias e logradouros públicos:

a) o local pretendido com endereço de referência;

b) o tipo de ocupação ou de evento;

c) imagem do mobiliário e/ou equipamentos a serem utilizados;

d) especificação do veículo a ser utilizado, quando couber;

e) a dimensão da área (m<sup>2</sup>) a ser utilizada pelo mobiliário e/ou equipamento e/ou veículo no local pretendido;

f) a atividade a ser explorada e/ou a denominação do evento a ser realizado;

g) os produtos a serem comercializados e/ou os serviços a serem prestados, com origem legal comprovada;

h) o período, dia e horário de funcionamento.

Art. 4º O deferimento do Secretário de Transporte e Serviços Urbanos – SETRANS, além de verificar o interesse público:

I – Para área pública, vias e logradouros públicos, levará em conta:

a) o cumprimento das normas de posturas e demais legislação correlatas;

b) quanto à localização, se causará algum obstáculo ao livre trânsito de pedestres e veículos;

c) quanto à ocupação, se afetará a estética urbana e danos ao patrimônio público;

d) quanto ao evento, se ocasionará desordens e perturbação pública;

e) quanto à atividade, se propiciará concorrência desleal aos comerciantes e prestadores de serviço locais;

f) quanto ao produto, se acarretará algum mal à saúde pública;

g) quanto ao equipamento, se colocará em risco a segurança de pessoas;

h) quando ao período, se poderá ser atendido.

Art. 5º A autorização ou permissão de uso expedida pelo chefe do Poder Executivo, além de verificar se atende a todos os requisitos legais, considerará as situações de equidade, igualdade e justiça, não permitindo a utilização indiscriminada, privilegiada e predominante de determinados interessados, independentemente de requerimentos e suas respectivas datas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PREÇO PÚBLICO PELO USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO**

Art. 6º O preço público decorrente do uso especial de bem público, será:

I – Para área pública, vias e logradouros públicos:

a) R\$ 0,70 (setenta centavos), por m<sup>2</sup>, por mês, para terrenos públicos não edificadas, ocupados por circos ou parques de diversões;

b) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por ano, para utilização de áreas públicas, tais como terrenos públicos com edificações, e outros bens dominicais, dotados de equipamentos, instalações e outras benfeitorias custeados por particulares para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

c) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por ano, para utilização de vias e logradouros públicos, tais como áreas verdes com edificações, dotados de equipamentos, instalações e outras benfeitorias custeados e executados por particulares para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

d) R\$ 15,00 (quinze reais), por m<sup>2</sup>, por ano, para utilização de vias e logradouros públicos, tais como praias e lagoas, exceto nos locais abrangido pela área de marinha, para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

e) R\$ 0,40 (quarenta centavos), por m<sup>2</sup>, por dias trabalhados no ano, para utilização de área pública destinada a Feira do Produtor Rural, Feira Gastronômica, Feiras comunitárias ou similares, ocupadas por balcões, reboque, carrinhos, barracas, mesas, tabuleiros, brinquedos recreativos e outros assemelhados;

f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m<sup>2</sup>, por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos;

g) R\$ 50,00 (cinquenta reais), por m<sup>2</sup>, por ano, para atividades do comércio ou serviço ambulantes exploradas nas vias e logradouros públicos, tais como ruas, estradas, rodovias, calçadas, praças, etc., quando ocupadas por balcões, reboque, food-truck, food-bake, carrinhos, barracas, mesas e/ou cadeiras, tabuleiros, brinquedos recreativos e similares e outros;

h) R\$ 3,00 (três reais), por dia, por m<sup>2</sup>, para exploração de atividades de publicidade em geral, nas vias e logradouros públicos, quando ocupadas por tendas, standes, mesas e/ou cadeiras e outros equipamentos ou similares;

i) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por ano, por veículo motorizado ou de tração humana, para exploração de atividade de publicidade sonora e/ou visual, nas vias e logradouros públicos;

j) R\$ 0,10 (dez centavos), por m<sup>2</sup>, por dia, para utilização de via e logradouros públicos com mesas e cadeiras para atividades comerciais, de serviços, eventos particulares e afins, desde que não cause prejuízo ao trânsito público.

II – é dever do usuário ou permissionário efetuar o pagamento do valor referente ao preço público no prazo estabelecido em documento de arrecadação (DAM).

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A licença para exploração de atividade comercial ou de serviço, bem como aquelas de caráter eventual ou ambulante, de publicidade ou similares, prevista na Lei Municipal N.º 3.143 de 12 de Novembro de 2008, localizadas em áreas públicas, vias e logradouros públicos, dependerá de ato do Poder Executivo Municipal, através de autorização ou permissão de uso, a título precário, por decreto, sem direito a indenização por benfeitorias, podendo a licença ser renovada anualmente, por solicitação do interessado, quando atendida o disposto nas normas de posturas e legislação afins, enquanto persistir o interesse público.

Parágrafo único. O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local permitidos.

Art. 8º Fica vedado ao usuário ou permissionário abandonar, vender, ceder, transferir ou locar o local público destinado ao exercício de suas atividades comerciais ou de serviço, a qualquer título.

Art. 9º O abandono, a venda, cessão, locação ou transferência da área, espaço ou local objeto de autorização ou permissão de uso, ou descumprimento do disposto neste decreto e legislação afins acarretará imediata rescisão da cessão de uso sem que caiba ao cessionário direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 10. Rescindido a cessão de uso, o usuário será Notificado a desocupar o bem público imediatamente ou em prazo estipulado pelo poder público, sendo passível de penalidades administrativas, cível e penal na forma da lei, em caso de descumprimento.

Art. 11. Em 1º de janeiro, os valores descritos neste decreto serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (INPC) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias do Decreto n.º 30.173, de 05/10/ 2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA  
Prefeito Municipal  
Em Exercício